

Leis Ordinárias

LEI Nº 12.891, DE 8 DE ABRIL DE 2008

(Projeto de lei nº 275, de 2001 do Deputado Wagner Lino - PT)

Institui o “Dia Estadual de Defesa das Políticas Públicas com Participação Popular”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Estadual de Defesa das Políticas Públicas com Participação Popular”, a ser comemorado, anualmente, em 31 de maio.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 2008.

a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 2008.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 12.892, DE 8 DE ABRIL DE 2008,

(Projeto de lei nº 734, de 2001 do Deputado Jamil Murad - PCdoB)

Institui o “Dia Estadual do Grêmio Livre Estudantil”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Estadual do Grêmio Livre Estudantil”, a ser comemorado, anualmente, em 28 de março.

Artigo 2º - O Dia Estadual do Grêmio Livre Estudantil será comemorado em todos os estabelecimentos da rede estadual de ensino, com palestras, debates, atividades educacionais, esportivas ou culturais, resgatando a história do movimento estudantil, bem como enaltecendo a importância da participação dos estudantes e do grêmio na vida da escola e na sociedade, visando ao pleno desenvolvimento social e humano do cidadão.

Artigo 3º - A comemoração de que trata esta lei será organizada pelo grêmio e, no caso de sua inexistência, pela comissão representativa dos estudantes da escola.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria da Educação e às direções das escolas divulgar a presente lei e fornecer o apoio logístico aos grêmios e aos estudantes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 2008.

a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 2008.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 12.893, DE 8 DE ABRIL DE 2008

(Projeto de lei nº 567, de 2002 do Deputado Celso Tanaiui - PTB)

Institui o “Dia do Pensionista”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Pensionista”, a ser comemorado, anualmente, em 11 de setembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 2008.

a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 2008.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 12.894, DE 8 DE ABRIL DE 2008

(Projeto de lei nº 690, de 2002 do Deputado Roberto Gouveia - PT)

Institui o “Dia do Conselheiro Tutelar”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Conselheiro Tutelar”, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 2008.

a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 2008.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 12.895, DE 8 DE ABRIL DE 2008

(Projeto de lei nº 702, de 2003 do Deputado Italo Cardoso - PT)

Institui o “Dia da Epilepsia”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia da Epilepsia”, a ser observado, anualmente, em 9 de setembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 2008.

a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 2008.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 12.896, DE 8 DE ABRIL DE 2008

(Projeto de lei nº 1031, de 2003 do Deputado Campos Machado - PTB)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.252, de 4 de novembro de 2002.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.252, de 4 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Guarda Municipal”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 2008.

a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 2008.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 12.897, DE 8 DE ABRIL DE 2008,

(Projeto de lei nº 133, de 2004 do Deputado Alberto “Turco Loco” Hiar - PSDB)

Institui o “Dia Universitário Antitabagismo”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Universitário Antitabagismo”, a ser comemorado, anualmente, em 30 de setembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 2008.

a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 2008.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 12.898, DE 8 DE ABRIL DE 2008,

(Projeto de lei nº 310, de 2004 da Deputada Maria Lúcia Prandi - PT)

Institui o “Dia do Funcionário da Educação”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Funcionário da Educação”, a ser comemorado, anualmente, em 10 de agosto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 2008.

a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 2008.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 12.899, DE 8 DE ABRIL DE 2008

(Projeto de lei nº 142, de 2006 do Deputado Carlos Neder - PT)

Institui o “Dia do Deficiente Surdocego”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Estadual do Deficiente Surdocego”, a ser comemorado, anualmente, no último domingo de novembro.

Artigo 2º - O Dia Estadual do Deficiente Surdocego passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Os objetivos do Dia Estadual do Deficiente Surdocego são:

I - estimular ações educativas visando à prevenção da rubéola durante a gestação;

II - promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral ao portador de surdocegueira;

III - apoiar os portadores de surdocegueira, seus familiares e educadores;

IV - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os surdocegos, combatendo qualquer forma de discriminação;

V - informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e inclusão social do portador de surdocegueira.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 2008.

a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 2008.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 12.900, DE 8 DE ABRIL DE 2008

(Projeto de lei nº 270, de 2006 da Deputada Beth Sahlão - PT)

Institui o “Dia do Nutrólogo”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Nutrólogo”, a ser comemorado, anualmente, em 15 de setembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 2008.

a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 2008.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 12.901, DE 8 DE ABRIL DE 2008,

(Projeto de lei nº 332, de 2006 do Deputado Edson Ferrarini - PTB)

Institui o “Dia Estadual do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Estadual do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência”, a ser comemorado, anualmente, em 19 de maio.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 2008.

a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 2008.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 12.902, DE 8 DE ABRIL DE 2008,

(Projeto de lei nº 484, de 2006 do Deputado José Bittencourt - PDT)

Institui o “Dia de Conscientização do Combate às Drogas na Escola”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia de Conscientização do Combate às Drogas na Escola”, a ser comemorado, anualmente, em 26 de junho.

Parágrafo único - Por ocasião da comemoração, devem ser realizadas atividades didáticas a respeito da problemática das drogas ilícitas, na rede pública escolar.

Sumário

Este caderno, com 64 páginas, contém as publicações da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado. Não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLÉIA	1
LEIS ORDINARIAS	10
ATOS	11
ORDEM DO DIA	11
9 DE ABRIL DE 2008 - 41ª SESSÃO ORDINÁRIA	11
8 DE ABRIL DE 2008 - 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	28
PAUTA	28
9 DE ABRIL DE 2008 - 41ª SESSÃO ORDINÁRIA	28
ORADORES INSCRITOS	28
EXPEDIENTE	28
8 DE ABRIL DE 2008 - 40ª SESSÃO ORDINÁRIA	28
OFÍCIOS	28
PROPOSTAS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO	28
PROJETOS DE LEI	29
REQUERIMENTOS	29
INDICAÇÕES	29
PARECERES	29
DESPACHOS	34
AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS	34
COMISSÕES	35
CONVOCAÇÕES	35
COMUNICADOS	35
DEBATES	37
27 DE MARÇO DE 2008 - 32ª SESSÃO ORDINÁRIA	37

27 DE MARÇO DE 2007 - 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	43
28 DE MARÇO DE 2008 - 33ª SESSÃO ORDINÁRIA	43
31 DE MARÇO DE 2008 - 34ª SESSÃO ORDINÁRIA	45
ATOS ADMINISTRATIVOS	47
TRIBUNAL DE CONTAS	49
PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS -04/04 A 07/04	49
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO	49
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI	50
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI	50
DESPACHO DO CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA	51
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA	51
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA	52
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO	53
ACÓRDÃOS	54
PARECERES	54
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI	55
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI	55
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA	55
COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES	55
COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA	55
COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA	56
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	64
ATOS ADMINISTRATIVOS	64
DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO	64

Imprensaoficial

Diretor-Presidente Hubert Alquéres
Diretor Industrial Teiji Tomioka
Diretora de Gestão Corporativa Lucia Maria Dal Medico
Diretor Financeiro Clodoaldo Pelissioni
Chefe do Núcleo de Redação Almyr Gajardoni (Mtb. 6.167)
redacao@imprensaoficial.com.br

Diário Oficial
Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp

CNPJ 48.066.047/0001-84
I.E. 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br

t 11-5013 5108|5109 | Grande São Paulo
SAC 0800 01234 01 | Demais localidades
sac@imprensaoficial.com.br

Filiais

Capital

• Poupatempo Sé t 11-2108-0120/2108-0121/
2108-0122 f 11-2108-0119
Pça. do Carmo s/n - Setor Pça. Azul
filialpoupatempo@imprensaoficial.com.br

Interior

• Poupatempo Campinas t 19-2104-1167/2104-1168
Shopping f 19-2104-1169
Rua Jacy Teixeira de Camargo 940
Jd. do Lago
• Poupatempo t 16-3019-6049/3019-6050
Novo Shopping Center f 16-3019-6051
Ribeirão Preto Av. Presidente Kennedy 1500